



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE-OBRA E DE MATERIAIS PARA REFORMA INTERNA DA  
CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES**

**CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES, SC**, com personalidade jurídica de Direito Público, com sede na Rua: Trinta de outubro, nº 0 segundo pavimento, inscrita no CNPJ sob o número 05.019.411/0001-42, representada neste ato pelo Presidente, o Senhor **LUCAS RAMILO**.

**CONTRATADO: ENEIA CADORI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.383.6991/001-43 com endereço na Avenida Darci Sarmanho Vargas, Nº 151, município de Faxinal dos Guedes/SC, representada por **ENEIAS CADORI**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na cidade de Faxinal dos Guedes/SC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa para a execução da prestação de serviço de mão-de-obra juntamente com fornecimento de materiais para reforma interna do Centro Administrativo da Câmara de Vereadores, localizado no 2ª andar do Centro de Eventos César Avelino Bragagnolo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 20.847,30** (vinte mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01311002.001 – Funcionamento e Manutenção da Câmara

3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal-Fatura pelo CONTRATADO ao final da obra e atestado finalizado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor no momento da assinatura e vigorará até 28/07/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O prazo de entrega da obra é **de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo único** - Todos os funcionários registrados na obra deverão estar usando equipamento de segurança.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;



## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

- **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- **Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATADO na forma que o mesmo determinar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES**

**Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.**

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Faxinal dos Guedes/SC, 28 de junho de 2021

---

**Lucas Ramilo**

**Presidente Câmara Vereadores**

**Contratante**

---

**Eneias Cadori 043.740.389-06**

**Contratado**

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF: